

**RESOLUÇÃO Nº 010/2012**

Alterada pela Resolução nº 43, de 22 de novembro de 2016

Revogada pela Resolução nº 07, de 10 de março de 2020

~~DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E O PROCEDIMENTO DE  
ESCOLHA DE JUÍZES DE DIREITO PARA  
SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADORES EM CASO DE  
AFASTAMENTO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS.~~

~~O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas  
atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de fixação de parâmetros que norteiem a escolha de  
Magistrados para atuar em substituição de que atendam aos princípios da Legalidade,  
Impessoalidade e Eficiência;~~

~~CONSIDERANDO as determinações contidas nos artigos 1º e 2º da Resolução nº  
17/2006, na Resolução n. 106/2012, bem como o disposto na decisão exarada no Procedimento de  
Controle Administrativo n. 0005894-98.2011.2.00.000, ambos do Conselho Nacional de Justiça;~~

~~CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 1/2012 desta Corte, que dispõe sobre a  
regulamentação dos critérios objetivos para promoção por merecimento e acesso ao Tribunal, por  
Magistrados integrantes do Poder Judiciário do Estado de Alagoas; e~~

~~CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou o Plenário, em Sessão Administrativa  
realizada nesta data;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º O Tribunal Pleno, pela maioria absoluta dos seus membros, escolherá, na última  
sessão do mês de novembro, os Juízes de Direito Titulares das unidades jurisdicionais da 3ª  
entrância (art. 143, da Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005), inscritos no ano de referência e que,  
durante o ano seguinte, poderão substituir os Desembargadores em caso de afastamento por mais de  
trinta dias.~~

~~§1º A escolha dos juízes mencionados no caput se fará em número correspondente a  
dois por cada Câmara, os quais a ela ficarão vinculados, sendo um escolhido por antiguidade e o  
outro por merecimento.~~

~~§ 1º A escolha dos juízes mencionados no caput se fará em número correspondente a  
seis para a área cível e a dois para a criminal, sendo que, em cada área, a metade dos escolhidos será  
por antiguidade e a outra metade por merecimento, ficando o magistrado escolhido vinculado à área~~

pela qual optou e não a uma Câmara específica. ~~(Redação dada pela Resolução nº 43, de 22 de novembro de 2016)~~

~~§2º Na impossibilidade de convocação de qualquer juiz vinculado a determinada Câmara, será convocado juiz vinculado a qualquer das outras, iniciando-se pela 1ª e terminando pela Criminal.~~

~~§2º Dentro do quantitativo estabelecido no §1º, do art. 1º, esgotadas todas as possibilidades de convocações dos juízes escolhidos em uma área (cível ou criminal), serão convocados os juízes escolhidos da outra área. ~~(Redação dada pela Resolução nº 43, de 22 de novembro de 2016)~~~~

~~§3º A recusa do Juiz convocado, salvo por motivo de férias, licenciamento legal ou motivo relevante a juízo do Pleno deste Tribunal, por maioria de votos, implica desclassificação para todo o ano a que correspondeu a eleição.~~

~~Art. 2º O Tribunal, mediante edital publicado pelo Presidente, declarará aberto o procedimento para a escolha a que se reporta o art. 1º desta Resolução, com o prazo máximo de 10 (dez) dias para inserção.~~

~~Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa fundamentada da Presidência do Tribunal.~~

~~Art. 3º Os magistrados que tenham interesse poderão efetuar inserção para o procedimento de escolha, juntando comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução.~~

~~§1º Cabe ao magistrado indicar a qual Câmara se habilita a concorrer e por qual critério (antiguidade ou merecimento), independentemente da competência da Vara ou Juizado de que seja titular.~~

~~§1º Cabe ao magistrado, independentemente da competência da Vara ou Juizado de que seja titular, indicar se pretende concorrer na área cível ou na área criminal, não podendo indicar uma Câmara específica, bem como é de sua responsabilidade informar por qual critério deseja concorrer (antiguidade ou merecimento). ~~(Redação dada pela Resolução nº 43, de 22 de novembro de 2016)~~~~

~~§2º Salvo em relação ao art. 4º, inciso IV, desta Resolução, as demais condições e elementos de avaliação serão levadas em consideração até a data de inserção para concorrência à vaga.~~

~~Art. 4º São requisitos objetivos para a escolha reportada no art. 1º desta Resolução, aplicáveis aos candidatos por merecimento ou antiguidade:~~

~~I - ser o Juiz titular de Vara ou Juizado da Comarca da Capital e possuir no mínimo dois anos de efetivo exercício na Comarca;~~

~~II - estar com produtividade média, nos últimos 12 (doze) meses, na classificação excelente ou muito bom, nos termos da Resolução nº 01/2012 deste Tribunal;~~

~~III - ter sido o magistrado aprovado nos Cursos Oficiais de Aperfeiçoamento para Magistrados oferecidos pela ESMAL, no ano imediatamente anterior à abertura do certame, no~~

mínimo o equivalente a 40 (quarenta) horas anuais, conforme disposto no artigo 17 da Resolução n. 01/2012 do TJAL;

~~IV — não ter sido punido com sanção disciplinar nos 12 meses anteriores ao pedido de inserção e nem estar respondendo ao procedimento previsto no art. 27, da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979.~~

~~V — não ter quantidade excessiva de processos conclusos na sua Unidade Judiciária de origem, correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) dos processos em tramitação. Art. 5.º. Os candidatos à substituição inscritos pelo critério de merecimento serão avaliados e escolhidos segundo os critérios de desempenho (Capítulo II, Seção I, Resolução n. 01/2012) e produtividade (Capítulo II, Seção II, Resolução n. 01/2012).~~

~~Art. 5.º. Os candidatos à substituição inscritos pelo critério de merecimento serão avaliados e escolhidos segundo os critérios de desempenho (Capítulo II, Seção I, Resolução n. 01/2012) e produtividade (Capítulo II, Seção II, Resolução n. 01/2012).~~

~~Art. 6.º. O processo para escolha de Juízes para substituição de Desembargadores Gabinete da Presidência tramitará perante a Direção-Geral do Tribunal de Justiça, tendo como relator o Presidente do Tribunal e será instruído com os seguintes documentos:~~

~~I — pedido formal de inserção pelo Juiz interessado, com documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos expressos na legislação pertinente e nesta Resolução, endereçado ao Presidente do Tribunal;~~

~~II — certidão da Escola Superior da Magistratura — ESMAL, destacando a observância do requisito insculpido no art. 4.º, III, desta Resolução.~~

~~III — cópias de sentenças e despachos proferidos, para análise do desempenho, até o máximo de trinta peças jurídicas relativas aos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao pedido, no caso de magistrados inscritos sob o critério de merecimento, cujas avaliações serão realizadas de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n. 1/2012, deste Tribunal.~~

~~Art. 7.º O processo deverá então ser remetido à Corregedoria-Geral da Justiça para análise em relação à produtividade, atestando-se a pontuação alcançada no período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à formulação do pedido de habilitação para convocação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.~~

~~Art. 8.º. A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente, considerando a pontuação final conseguida após a contagem dos pontos obtidos em cada critério.~~

~~Art. 9.º. O Presidente do Tribunal apresentará aos Desembargadores votantes, no mínimo 05 (cinco) dias antes da sessão administrativa relativa à escolha dos juízes habilitados para convocação, lista dos magistrados inscritos contendo os elementos necessários para a aferição do merecimento.~~

~~Art. 10.º. Dentre os magistrados que preencherem os requisitos fixados nesta Resolução, o Tribunal escolherá, em votação aberta e fundamentada, aqueles que comporão a lista de substituição para o exercício seguinte, podendo usar, subsidiariamente, os critérios estabelecidos na Resolução n.º 01/2012, e outros que enalteçam o desempenho do Juiz, bem como a precedência de que trata o art. 143, § 1.º, da Lei n.º 6.564/2005.~~

~~Parágrafo Único. Na eventualidade de não ter candidato inscrito sob um critério, deverão ser escolhidos dois magistrados pelo outro, observando uma ordem decrescente de classificação, conforme o resultado na votação procedida pelo Tribunal.~~

~~§ 1º Na eventualidade de não haver candidatos inscritos em número suficiente dentro do quantitativo estabelecido no § 1º, do art. 1º, sob um dos critérios (antiguidade ou merecimento), deverão ser escolhidos magistrados pelo outro critério até que se complete a quantidade mínima estabelecida, observando uma ordem decrescente de classificação, conforme o resultado na votação procedida pelo Tribunal Pleno. (Parágrafo renumerado e com redação dada pela Resolução nº 43, de 22 de novembro de 2016)~~

~~§ 2º Se, exaurido o prazo das inscrições, e após aplicada a regra estabelecida no § 1º, do art. 10, a lista ainda não possuir seis magistrados para a substituição na área cível e dois para a área criminal, o Tribunal Pleno convocará os magistrados necessários até completar este quantitativo; estas convocações seguirão estritamente a ordem de antiguidade da magistratura do Poder Judiciário do Estado de Alagoas. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 43, de 22 de novembro de 2016)~~

~~Art. 11º Surgindo a vaga para substituição, será convocado primeiramente o Magistrado habilitado para a respectiva Câmara pelo critério de merecimento, alternando-se, sucessivamente, com aquele escolhido por antiguidade.~~

~~Art. 11. Surgindo a vaga para substituição em uma das Câmaras, será convocado, primeiramente, e de acordo com a área de escolha, o magistrado habilitado pelo critério de antiguidade, alternando-se, sucessivamente, com aquele escolhido por merecimento. (Redação dada pela Resolução nº 43, de 22 de novembro de 2016)~~

~~Art. 12º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.~~

~~Art. 13º. Ficam revogadas as disposições em contrário.~~

**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**Presidente**

**Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTE MANSO**

**Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

**Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**

**Des. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**

**Des. EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

**Des. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**

**Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**

**Des. EDIVALDO BANDEIRA RIOS**